

GABINETE DO VEREADOR JURANDIR LIBERAL



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE – PE – telex 1865 – fax 3301-1282 / f. 3301-1280 / 122
C.G.C. (MF) Nº. 08.903.189/0001-34 -- INSCRIÇÃO ESTADUAL -- ISENTO – INSCRIÇÃO MUNICIPAL : ISENTO

Ementa: Propõe nova redação às disposições contidas no Capítulo III do Título I do Regimento Interno.

2008

PARECER

Nº

HISTÓRICO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 15/2008, de autoria do Exmo. Vereador Carlos Gueiros. Fora designado como seu Relator, o Vereador Jurandir Liberal.

O referido Projeto fora proposto para dar nova redação às disposições contidas no Capítulo III do Título I do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, no que se refere às eleições da Comissão Executiva para próxima Legislatura.

ANÁLISE

Observa-se *a priori* a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do art. 344, § 1º, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Resolução, bem como, a sua competência em legislar a cerca da matéria. Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a Lei Orgânica do Município do Recife, e a legislação municipal correlata.

No prazo legal reservado à apresentação de Emendas e pedidos de informação, nada fora questionado a respeito do presente Projeto. Passamos então a analisar as razões do mérito. Vejamos.

A justificativa apresentada com a proposição em tela argumenta a necessidade de reforma concernente às eleições da Comissão Executiva para próxima Legislatura.

Ressalta que as modificações pretendidas foram discutidas e aprovadas no seio da Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno.

De se ver que razão assiste ao Ilustre Par, cuja iniciativa se consubstancia em oportuna e necessária, tendo em vista as determinações contidas nos artigos 14 e 18 de nossa Lei Orgânica Municipal. De forma a proporcionar uma melhor adequação do referido texto normativo à realidade fática desta Casa Legislativa, bem como, uma melhor sistematização para próxima Legislatura.

E uma vez atendidos os pressupostos legais necessários, deve este Parlamento Municipal posicionar-se favoravelmente à concretização do objetivo ora postulado.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado por esta Comissão, uma vez atendidos os requisitos legais exigidos e superados todos os trâmites regimentais, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 15/2008. Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de dezembro de 2008.

Comissão de Legislação e Justiça

Jurandir Liberal
Presidente - Relator

Cordeiro de Deus
Vice-Presidente

Gustavo Negromonte
Membro

Vicente André Gomes
Membro

Antônio Luiz Neto
Membro